DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Terça-feira, 24 de junho de 2025 | Ano III | Edição nº 321 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Ata de Posse 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Rincão, 24 de junho de 2025.

D E C R E T O Nº. 67/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o que diz a Lei Federal nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998,

D E C R E T A:

I – Fica prorrogado nos termos do capítulo 1, inciso 1.3 do Edital de **Abertura do Processo Seletivo nº 001/2024** o prazo de vigência do respectivo Processo Seletivo, homologado em 24 de junho de 2024, por um período de 01 (um) ano.

II – A prorrogação de que trata o item I se estende a todos os cargos constantes do supracitado Processo Seletivo.

III – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de Novembro, 491 – Centro – Rincão – Cep 14830-019 – Fone/Fax: (16) 3395-9100

Rincão, 24 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº: 514/2025

Ilmo. Srs.
Nivaldo Moreira Leite

CARTA DE CONVOCAÇÃO

Braz Rodrigues, Prefeito Municipal de Rincão, convoca o(a)(s) senhor(a)(s) classificado(a)(s) no CONCURSO PUBLICO Nº **001/2024** para provimento do Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS,** para apresentar-se à Sessão de Pessoal na Prefeitura Municipal de Rincão, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rincão, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato, pela ordem de classificação.

O candidato deverá comparecer munido (a)(s) dos seguintes documentos, os quais serão fornecidos à Municipalidade, em Xerox:

1 foto 3x4 recente;
Comprovante de Endereço Completo;
Carteira Profissional (original);
Comprovante de escolaridade;
Carteira de Vacinação;
Carteira de Habilitação – Categoria E, prática em conduzir e operar máquinas da área da construção civil;
CPF;
Cédula de Identidade (RG);
Certidão de Casamento ou Nascimento;
RG e CPF do cônjuge, se for casado (a);
Título de Eleitor;
Comprovante de regularidade junto a Justiça Eleitoral;
Certificado de Reservista (candidatos sexo masculino);
Número do PIS/PASEP;
Xerox da certidão de nascimento e carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;
Atestado Médico de capacidade funcional fornecido pelo médico do trabalho do município;
Número de Conta Bancária (Banco do Brasil S/A);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Cópia da Declaração de Bens encaminhada a Receita Federal, relativa ao ultimo exercício Fiscal (trazer dentro de envelope lacrado);
Declaração de acumulação de cargo;
Declaração de encargo de família para fins de imposto de renda.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº2.640/2025

De 13 de Junho de 2025

Projeto de Lei nº 34/25

Autoria:- Vereador Wilson Ricardo Coelho (Republicanos) + 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA PUBLICIDADE DA AGENDA OFICIAL E RECURSOS UTILIZADOS PELO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DIRETORES E DEMAIS DIRIGENTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RINCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DA PUBLICIDADE DA AGENDA OFICIAL

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a divulgação e a publicidade da agenda oficial do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores e demais dirigentes ocupantes de cargo público.

Art. 2º A agenda oficial deve ser registrada e publicada diariamente, contemplando os compromissos públicos e privados relacionados ao exercício do cargo, com as seguintes informações:

I. Data e horário do compromisso;

II. Local do compromisso, com endereço completo;

III. Natureza do compromisso, especificando de que tipo de evento se trata;

IV. Nome e cargo dos participantes internos e externos à Administração Municipal;

V. Finalidade do compromisso, incluindo descrição breve sobre o tema tratado;

VI. Descrição dos recursos públicos utilizados em cada compromisso.

PAG. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II – DA DIVULGAÇÃO DA AGENDA

Art. 3º A classificação da natureza dos compromissos na agenda deve seguir os seguintes critérios:

I. Público: Atividades relacionadas à gestão pública que sejam abertas à população ou amplamente divulgadas;

II. Fechado: Atividades e reuniões com outros agentes políticos, agentes públicos ou particulares, sem acesso do público em geral, para tratar de assuntos de interesse público ou comum;

III. Reservado: Atividades relacionadas à gestão pública, mas que requerem restrição de informações por razões estratégicas ou de segurança, com justificativa publicada no Portal da Transparência;

CAPÍTULO III – DO PREENCHIMENTO E REGISTRO DA AGENDA

Art. 4º A agenda oficial deve ser preenchida e registrada com os seguintes requisitos:

I. Detalhamento suficiente para permitir a fiscalização pelo Legislativo, Ministério Público e órgãos de controle interno e externo;

II. Proibição de registros genéricos, como "compromisso externo" ou "reunião interna", salvo justificativa explícita para compromissos reservados ou sigilosos;

III. Descrição dos recursos públicos utilizados em cada compromisso.

Art. 5º Nos casos de compromissos emergenciais ou alterações de última hora, as atualizações deverão ser realizadas em tempo real ou, no máximo, até 24 horas após sua realização.

Art. 6º É vedado o uso de nomenclaturas vagas ou imprecisas na agenda oficial que dificultem o entendimento do compromisso ou a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

PAG. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar:

I. Aplicação de penalidades administrativas aos servidores responsáveis pela gestão da agenda oficial;

II. Comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas para apuração de irregularidades, quando cabível;

III. Divulgação pública do descumprimento por meio do Portal da Transparência.

Art. 8º Os registros da agenda oficial devem ser mantidos arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos, sendo acessíveis para auditorias e consultas públicas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

PAG. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.642/2025

De 17 de Junho de 2025

Projeto de Lei nº 46/25

Autoria:- Vereador LUIS NEGRI JUNIOR - PL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

ALTERA LEI Nº 2373/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE, PASSA A INCLUIR PARÁGRAFO QUE EXPLICITE A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, EVITANDO A INCIDÊNCIA DE DESCONTOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 2373/2021 passa a vigorar com o acréscimo do § 5º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 5º – A gratificação prevista no caput deste artigo possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos militares estaduais em nenhuma hipótese, não sendo considerada para quaisquer cálculos pecuniários, bem como não sofrerá incidência de contribuições previdenciárias ou de imposto de renda.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.642/2025

De 17 de Junho de 2025

Projeto de Lei nº 46/25

Autoria:- Vereador LUIS NEGRI JUNIOR

Câmara Municipal de Rincão, aos 13 (treze) dias do mês de Junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/25
De 17 de Junho de 2.025

DISPÕE SOBRE ACEITAÇÃO E CONSEQUENTE ACOLHIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE APROVOU AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Rincão, e de acordo com o que aprovou o Plenário em Sessão Ordinária realizada em 17 de Junho de 2.025, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Rincão relativas ao exercício de 2.022 e, consequentemente, acolhido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC nº 00016288.989.22-1, no sentido da aprovação das mesmas, com base no PARECER Nº51/25, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento (Proc. nº60/25), da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Parecer Prévio do Tribunal de Contas mencionado no "caput" deste artigo fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

ARTIGO 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

1 | Página

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/25
De 17 de Junho de 2.025

Câmara Municipal de Rincão, aos 17 (dezessete) dias do mês de Junho do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão e afixado em local próprio e de acesso ao público, na sede da Câmara Municipal, na data supra.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral